



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 09/2022** –

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

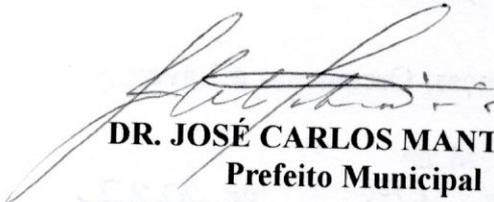
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do dispositivo no artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

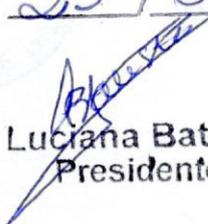
Pirassununga, 24 de fevereiro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de

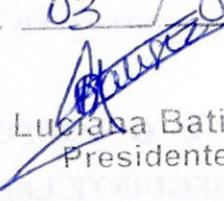
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 25 / 02 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 03 / 03 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 03 de 2022


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 03 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 03 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 03 de 2022


Presidente

o pedido do Vereador Natal Furlan, foi retirado o Requerimento de Urgência e o Projeto de Lei nº 09/2022 por 01 (uma) sessão.

Sala das Sessões, 07/03/2022


Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 14 MAR 2022 de


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 14 MAR 2022 de


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que visa **autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.**

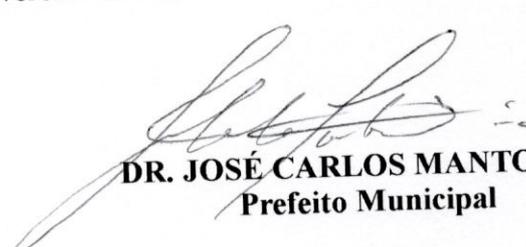
Um dos principais problemas enfrentados pela população que habita as áreas rurais do município, entre outros, é a falta ou a precariedade do sistema viário, com reflexo severo restringindo o acesso ao escoamento da produção, à saúde, à educação e outras demandas.

Desta forma, ao possibilitar as melhorias no sentido de minimizar esta situação citada, através do Programa Novas Estradas Vicinais lançados pelo Governo de São Paulo, onde beneficiará dezenas de cidades em todo o estado.

A manutenção e recuperação de estradas vicinais vêm a beneficiar a comunidade rural, assim sendo, o município de Pirassununga recebeu a solicitação do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/SP, onde através de sua superintendência solicita a aprovação deste projeto de lei em benefício de celebrar convênios futuros objetivando a inclusão do município no Programa “novas Estradas Vicinais”.

Assim sendo, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-03-02 13:40

roundcube



- PL_009_2022.pdf(~359 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 09/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 09/2022

AUTORIA: DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM – DER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e o Departamento de Estrada e Rodagem DER, e da outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54, V e XXVIII convoca extraordinariamente a Câmara de vereadores e da inicio a processo legislativo.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei o encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 03 / 03 / 2022


Lúcia Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
Pirassununga - SP

PARTECK JURÍDICO

REPEREÇIA: PROJETO DE LEI Nº 001/2022
AUTORIA: DR. JOSE CARLOS MANTOVANI JUNIOR - ELET. MUNICIPAL
EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - DER E EM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR:

Abre-se este processo para a apreciação do Projeto de Lei nº 001/2022, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Transportes e Logística - DER e em outras providências. O Projeto de Lei em questão foi encaminhado ao Poder Executivo para assinatura e, em seguida, encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação. O Projeto de Lei em questão encontra-se em fase de tramitação no Poder Legislativo e aguarda a decisão do Plenário para ser encaminhado ao Poder Executivo para assinatura e publicação.

Tramite-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Transportes e Logística - DER e em outras providências.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 001/2022, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Transportes e Logística - DER e em outras providências, encontra-se em fase de tramitação no Poder Legislativo e aguarda a decisão do Plenário para ser encaminhado ao Poder Executivo para assinatura e publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados deveriam estar devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumpre salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio deverá ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela o prefeito apresenta o aludido projeto de lei Câmara dos Vereadores, em cumprimento ao art. 25, XII da Lei orgânica Municipal, que encontra-se em descompasso com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ademais cumpre-nos salientar que na federação ocorre a separação de poderes, e compete a ordem constitucional fixar a separação destes poderes neste sentido o poder de celebrar convênios é de competência do executivo, sendo dispensada qualquer autorização do legislativo.

É pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Ressalta-se ainda os artigos 5º, §1º, e 47, XIV da Constituição Bandeirante, que são desrespeitados pela apresentação da presente lei.

Entretanto por apreço e respeito ao poder legislativo e cumprimento a lei orgânica, o prefeito apresenta a presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, o projeto em questão não possui os planos de trabalho, ademais recomenda-se a atualização da Lei orgânica para atender a jurisprudência mais atual. E adequar também as normas constitucionais vide Art. 29 da CRFB/1988.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela impossibilidade da tramitação do projeto supramencionados, pois não apresenta o plano de trabalho dos convênios que será celebrado, ademais como amplamente mencionado é dispensada a autorização do legislativo sendo leis autorizativas inconstitucionais tendo em vista que o poder e competência para celebrar convênios já foi outorgado ao executivo.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 03 de março de 2022.



DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-03-03 10:49

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-03-03 **Hora:** 10:49:21
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 09/2022

Descricao: AUTORIA: DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI — PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - DER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: parecer_09_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1288183

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 09/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 MAR 2022

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 09/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 07 MAR 2022

Natal Furlan
Presidente

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 09/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 07 MAR 2022

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Natal Furlan
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 09/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 07 MAR 2022


Natal Furlan
Presidente


Reinaldo Caridade
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 106/2022

APROVADO

Providencie-se a respeito

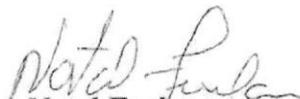
Sala das Sessões, 07 de MAR 2022 de de

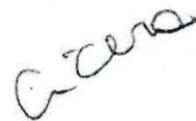

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 09/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

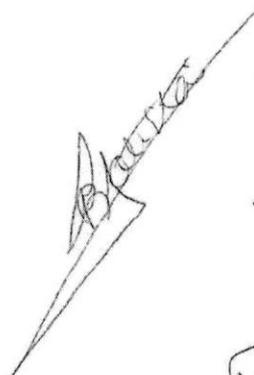
Sala das Sessões, 07 de março de 2022.




Natal Furlan
Vereador

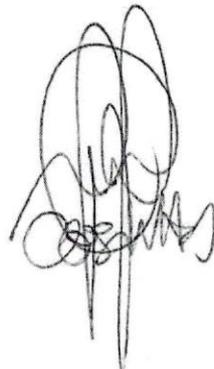














CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5730 **PROJETO DE LEI Nº 09/2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do dispositivo no artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00227/2022-SG

Pirassununga, 15 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 115 a 132/2022; e Pedidos de Informação nºs 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 14 de março de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5729, 5730, 5731, 5732, 5733, 5734, 5735, 5736, 5737, 5738, 5739, 5740, 5741 e 5742, referentes aos Projetos de Lei nºs 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2022, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

Pirassununga, 16/03/2022

Daverson

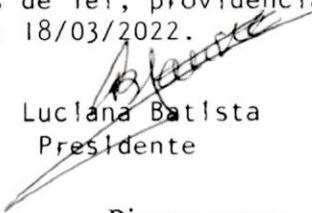


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando os demais atos de estilo. Piras; 18/03/2022.

Ofício nº 045/2022


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 18 de março de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.804 a 5.816/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.804, de 16 de março de 2022, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 09/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 21 de março de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.804, DE 16 DE MARÇO DE 2022 –

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do dispositivo no artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de março de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 104, de 21 de março de 2022, da **Lei nº 5.804, de 16 de março de 2022, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 09/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de março de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 21 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

LEI Nº 5.804, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do dispositivo no artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.805, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza inclusão de nova ação nº 2706 Terapia Renal Substitutiva, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2706 - Terapia Renal Substitutiva, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.806, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza inclusão de nova ação nº 2706 Terapia Renal, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2706 - Terapia Renal Substitutiva, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.807, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2706 - Terapia Renal Substitutiva."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2706 - Terapia Renal Substitutiva, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012706 - 335039 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000148 R\$ 850.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação da receita de verba oriunda dos recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC - Terapia Renal Substitutiva, conforme Portaria nº 3603/2018, ficando legalmente caracterizado pelo inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.